

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/051/2013

Nº PMC/0631/1998

O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro e, de outro lado, como CONTRATADA, **MEMÓRIA ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 05.400.061/0001-60 com sede à Rua Grão Pará, nº 85 – Sala 1301, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte / MG – CEP.: 30.150-340, neste ato representada por Alexandre Borim Coda Dias residente e domiciliado, na Rua Salinas, nº 1208, Apto. 202, Bairro Santa Teresa na cidade de Belo Horizonte / MG, Cep:31.010-074, portador da carteira de identidade nº M-6.036.817 SSP/MG e do CPF 039.107.946-88, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para elaborar e disponibilizar o Inventário de Proteção ao Acervo Cultural - ICMS Patrimônio Cultural.

1.2. Os serviços consistem em duas atividades distintas:

1.2.1. O acompanhamento e monitoramentos dos trabalhos da DPHI – Diretoria de Patrimônio Histórico, diretamente relacionados aos critérios de pontuação do ICMS Cultural, no período de vigência do contrato, que será de 05 (cinco) meses, e na prorrogação do mesmo caso necessário.

1.2.2. A elaboração do Inventário de proteção ao Acervo Cultural – ICMS Patrimônio Cultural de Congonhas – Exercício 2015, conforme metodologia do IEPHA/MG, para atendimento das exigências contidas na Lei Estadual nº 13.803/2000 e dispositivos constantes na Lei de Incentivos Fiscais.

1.3. A documentação a ser constituída deverá seguir rigorosamente às normas técnicas explicitadas nas deliberações normativas do CONEP, inclusive o cumprimento do prazo para a postagem junto ao IEPHA.

1.4. O acompanhamento das atividades da DPHI – Diretoria de Patrimônio Histórico terá caráter exclusivo para cumprimento das exigências da deliberação Normativa CONEP 02/2012, no que for possível, não incluindo a demanda corrente do setor.

1.5. Todas as despesas como transporte, alimentação, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras incidentes correrão por conta da empresa especializada que será contratada.

1.6. Os serviços obedecerão às especificações contidas no Anexo III do edital de Tomada de Preços nº PMC/001/2013.

1.7. O presente contrato é decorrente do PRC 53/2013, Tomada de Preços nº PMC/001/2013 e Processo Administrativo nº PMC/631/1998.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

2.1. O preço total do objeto do presente contrato é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato deverá ter vigência de 05 (cinco) meses. Para efeito de início de serviços e do cumprimento das obrigações das partes deverá ser emitida Ordem de Serviço (OS) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento para a elaboração dos relatórios será realizado em cinco parcelas, sendo 15% (quinze por cento) nos três primeiros meses, 25% (vinte e cinco por cento) no quarto mês e 30% (trinta por cento) após a entrega do material.

3.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela empresa CONTRATADA, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente acompanhada da CND do INSS e do CRF do FGTS e CNDT.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

4.1. O prazo para a execução dos relatórios a serem entregues ao IEPHA é de 05 (cinco) meses ou até o dia 05 (cinco) de dezembro, habilitando para a Administração o tempo necessário para a postagem.

4.2. O prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal, de acordo com as justificativas técnicas e havendo eventual dilatação do prazo para entrega do dossiê pelo IEPHA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Pelo atraso injustificado no cronograma de elaboração dos projetos, fica sujeitas a(s) CONTRATADA(S) às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93. A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) Atraso até 15 (quinze) dias, multa de 1% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato, por dia de atraso;

b) Atraso superior a 15 (quinze) dias, multa de 2% (vinte por cento) sobre o valor restante do contrato, por dia de atraso.

5.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) contratada(s) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do restante dos serviços.

5.3. Aplicadas as multas, a contratada fica obrigada a realizar o pagamento da mesma sob a forma de depósito bancário em conta definida pelo Município, após a sua imposição.

5.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

5.5. A licitante adjudicatária que inadimplir em quaisquer termos de sua proposta, incidirá em multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Unidade 05 – Diretoria de Patrimônio Histórico

Centro de Custo: 1621 – Atividade de Conservação do Patrimônio Histórico

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

7.2. Os motivos para a rescisão serão aqueles alinhados na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78, observando o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma lei.

7.3. A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no Contrato.

7.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.7. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Comunicar de imediato, ao contratante ou a fiscalização, qualquer achado de interesse histórico, científico, econômico, em especial de natureza arqueológica, que ocorra durante a vigência do contrato, mapeando e realizando registro fotográfico do mesmo;

8.2. Registrar junto ao CREA/MG ou CAU, a responsabilidade técnica do arquiteto urbanista que compõe a equipe responsável. Os demais profissionais que compõem o quadro da equipe técnica que não possuam conselho de classe estão dispensados de fazê-lo;

8.3. Encaminhar todos os documentos referentes ao serviço para o conhecimento e demais providências da Prefeitura de Congonhas;

8.4. Observar as práticas da boa execução, interpretando as especificações do projeto, empregando somente o uso de mão de obra qualificada;

8.5. Manter o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados nos cronogramas anexos ao contrato;

8.6. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

8.7. Solicitar autorização dos gestores para a utilização de outros profissionais caso surjam novas demandas;

8.8. Corrigir, à suas expensas, quaisquer vícios no objeto do contrato, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados ao contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;

8.9 Apresentar à contratante, sempre que solicitado, notas fiscais que comprovem o pagamento de serviços subcontratados ou materiais adquiridos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

9.2. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços.

9.3. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete apontar todas as irregularidades e vícios, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9.4. Fornecimento de atestado de execução dos serviços, mesmo quando for de sub empreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

10.1. Fica indicada a Diretoria de Patrimônio Histórico – DPHI como unidade gestora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas na Tomada de Preços nº PMC/001/2013.

11.2. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

11.3. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 26 de agosto de 2013.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Alexandre Borim Coda Dias

Memória Arquitetura Ltda.

Testemunhas:

1.

2.